



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2020

Processo Administrativo nº 1.469/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE – ES E A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL DE BOM JESUS DO NORTE – ES, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS.

Pelo presente instrumento particular de parceria de um lado **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Astolpho Lobo 249, - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA**, CPF nº. 076.268.107-16, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL DE BOM JESUS DO NORTE - ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.784/0001-07, com sede na Rua Anízio Pereira da Silva – Bairro Vista Alegre – Bom Jesus do Norte - ES, CEP nº 29460-000, telefone: (28)3562-1513, endereço eletrônico: larpegabriel@hotmail.com, neste ato representado pelo, a Sr. **GILBERTO FONTE BOA DA SILVA**, brasileiro, portadora do CPF nº.772.903.567-72, denominado Convenente, resolvem assinar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o processo administrativo nº 1.469/2020, nos termos do artigo 31, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para a realização de despesas de custeio decorrentes da instituição **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL DE BOM JESUS DO NORTE - ES**, visando o estabelecimento de ações para garantir o atendimento devidamente capacitado a idosos, residentes no município de Bom Jesus do Norte – ES, sem qualquer interrupção, para executar serviços sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- f) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- j) Prorrogar, de ofício, a vigência do presente instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Sociedade esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas correntes;
- h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2 - Os recursos financeiros deste Termo de Colaboração advirão das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira – Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

orçamentária é projeto atividade 0800001.0824400352.086. Elemento de Despesa – Apoio Financeiro a Entidades Assistenciais- 33504100000 – Subvenções Sociais - Fonte de Recurso 1399000010 – Ficha 278.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação da parcela pela PREFEITURA MUNICIPAL estará condicionada ao cumprimento, por parte da SOCIEDADE, das obrigações relativas a prestação de contas.

§ 1º. Os recursos deverão ser movimentados e aplicados na Agência do BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A – BANESTES, de Bom Jesus do Norte-ES, em conta aberta especificamente para este Termo de Colaboração, CONTA Nº. 23.060.452, AGÊNCIA 0114.

§ 2º. O resultado obtido com aplicação financeira dos recursos repassados, eventualmente disponíveis, poderão ser utilizados, exclusivamente, para saldar compromissos inerentes ao objeto do Termo de Colaboração.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Termo de Colaboração será retroativo a 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração por fato superviente que exija a alocação do recurso em outra área, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação municipal, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Bom Jesus do Norte - ES, o com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bom Jesus do Norte-ES, 24 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.


MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL DE BOM JESUS DO NORTE - ES


GILBERTO FONTE BOA DA SILVA

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL

CNPJ n.º 36.401.784/0001-07

Bom Jesus do Norte (ES) em 07/04/1991

Reconhecido como de utilidade pública Federal pela Resolução 836 de 16/06/2003, Publicado no Diário Oficial da união em 17/06/2003. No Conselho Nacional de Assistência Social em 10/11/2005 Sob. O Processo 71010.002260/2003-08. Publicado no Diário Oficial da União em 17/11/2005. Resolução n.º. 194 10/11/2005. Renovação CEBAS em tramitação, conforme protocolo 71000.000732/2019-66/coordenação de certificação das entidades beneficentes de assistência social.

PLANO DE AÇÃO JAN/DEZ - 2020



PLANEJAMENTO ANUAL – 2020

Criado oficialmente em 07 de abril de 1991, embora o idealismo já tivesse sido colocado em prática muito antes pela própria comunidade, o serviço de acolhimento para idosos no município de Bom Jesus do Norte é ofertado através da Associação “Lar dos Idosos Padre Gabriel”, instituição sem fins lucrativos e qualificada com filantrópica.

O atendimento é focado aos idosos beneficiários ou não da Política de Assistência Social, amparando os mais necessitados na medida que proporciona uma melhor qualidade de vida para aqueles que não têm condições de prover a própria subsistência. A Instituição de Longa Permanência tem caráter residencial e oferta o serviço de Acolhimento Institucional, sendo a mesma uma Associação Civil sem fins lucrativos, qualificada pelo Ministério de Desenvolvimento Social como entidade filantrópica (portaria nº 38 de 03 de junho de 2016); qualificação esta agora com nova nomenclatura, entidade beneficente de assistência social, no que se convencionou chamar de certificado CEBAS, cuja renovação encontra-se em tramitação, conforme protocolo 71000.000732/2019-66/coordenação de certificação das entidades beneficentes de assistência social.

O seu estatuto, reformulado recentemente para se adequar às inovações legislativas, tem por finalidade promover atividades de Assistência Social para prover os mínimos cuidados sociais, prioritariamente aos idosos desamparados no Município de Bom Jesus do Norte, sem deixar de atender aos municípios da região ABC capixaba e ao vizinho município de Bom Jesus do Itabapoana, quer seja pela inexistência de entidades de igual natureza, quer seja pela insuficiência da capacidade instalada das existentes, e também do fato de que a instituição para funcionar depende de um número mínimo de idosos abrigados para seu custeio procurando cumprir os dispositivos da Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social. Importante destacar que o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos também está contemplado no PNAS, por meio do Serviço de Proteção Social Especial de Alta complexidade, porém requer do Poder Público a efetiva integração da instituição ao SUAS, de modo a garantir a oferta do serviço socioassistencial com qualidade aos seus usuários, na perspectiva de direito do cidadão à assistência social. Destaca-se, ainda, a previsão contida na Política Nacional de Assistência Social da sociedade civil participar com parceira, de forma

complementar na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, mantendo a primazia da responsabilidade do governo na condução da Política.

Plano de trabalho para JANEIRO/DEZEMBRO 2020 – Apresentação

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL
CNPJ: 36.401.784/0001-07

LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO:

LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL
Endereço: Rua Anízio Pereira da Silva, N 144, Bairro: Vista Alegre.
Bom Jesus do Norte - ES – CEP: 29460-000
Tel: (28) 3562-1513
Email: larpegabriel@hotmail.com
Facebook: Lar dos Idosos Padre Gabriel

REPRESENTANTE LEGAL:

Gilberto Fonte Boa da Silva
CPF: 772.903.567-72

REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CMAS – 001/BJN

I – OBJETIVOS:

- Garantir os direitos assegurados às pessoas idosas, expostas a todas as formas de abandono e exclusão;
- Preservar a saúde física, mental, o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos idosos em situação de risco;
- Proporcionar o acesso à moradia, alimentação, saúde, convivência social/interação com a comunidade.

II- INFRAESTRUTURA

A Instituição mantém identificação externa visível, em atendimento ao disposto no Art. 37, parágrafo 2º, Estatuto do Idoso, sendo constituída por uma recepção, uma sala de fisioterapia, uma sala de enfermagem, uma lavanderia, uma cozinha, uma dispensa, um amplo refeitório, uma sala da diretoria com banheiro e almoxarifado, um auditório de reuniões e atividades educativas e recreativas, um posto de enfermagem, uma capela, uma área nos fundos com garagem, uma área externa para estacionamento de carros, uma sala para atendimento médico e de enfermagem, uma sala de almoxarifado, alojamentos femininos e masculinos.

III – IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO

As atividades que compõem os programas e projetos, abaixo relacionados, previstos neste plano de trabalho, serão coordenadas pela direção da instituição e acontecerão alternadamente, de segunda a sextas-feiras, e/ou finais de semana, obedecendo aos horários da entidade, de forma que os idosos tenham a oportunidade de participar de todas as ações planejadas, de acordo, é claro, com a sua condição e aptidão físico-mental.

IV – PÚBLICO ALVO

O Serviço de Acolhimento Institucional da Entidade é destinado ao Idoso, com sessenta anos ou mais, de ambos os sexos, independente e /ou com diversos graus de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem condições de prover à sua própria subsistência, são idosos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, ou seja, com vivência de situações de violência ou negligência, dentre outros. 

Importante ressaltar que o acolhimento institucional dos idosos deve ser medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e cuidados pela família. Essa característica está sendo observada pela Entidade na medida em que recebe seus idosos encaminhados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), sendo de responsabilidade da Política de Assistência Social Municipal a gestão e realização destes encaminhamentos para a Entidade.

Modalidade de Atendimento: Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Abrangência: Municipal.

Número de Vagas na Instituição (limite funcional): 40 Idosos; com área ampliada, preparada para o acolhimento de mais 30 idosos.

Período de Vigência: Janeiro a dezembro de 2020.

Relação de Idosos Institucionalizados

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO
01	Ana Maria Coelho de Andrade	10/05/1957
02	Analia Felicio Campos	04/04/1938
03	Ailton Pedrosa	28/10/1953
04	Dionizia Delatorre Matias de Carvalho	04/06/1952
05	Edmilson Raymundo de Souza	20/01/1964
06	Edmundo Alves de Souza	01/08/1928
07	Manoel Jesuino da Silva	05/04/1944
08	Eliane Maria Martins de Carvalho	26/06/1958
09	Elias Rodrigues de Oliveira	28/08/1944
10	Elenice Borges Baldan	11/09/1936
11	Elmerando da Silva Lima	08/10/1921
12	Francisco Leonidio Apolinario	02/10/1952
13	Iolanda Pereira Tavares	22/02/1955
14	Jadir dos Santos	26/12/1931
15	João Nascimento	20/04/1942
16	Joaquim Oliveira de Souza	09/12/1929
17	José Sipriano de Assis	20/05/1952

18	Jose Carlos Azeredo	26/09/1938
19	Jose Carlos de Almeida Souza	22/05/1961
20	José Elias dos Santos	23/02/1944
21	José Ronaldo Dutra Rodrigues	12/02/1958
22	Josefina Gonçalves dos Santos	08/10/1934
23	Jovenal de Azevedo	09/06/1939
24	Matheus Liberato do Nascimento	10/07/1934
25	Maria Terezinha de Oliveira Delatorre	01/01/1940
26	Maria Leandro de Jesus	10/05/1918
27	Matildes da Silva Barbosa	16/05/1961
28	Sebastião Almeida Gabry	12/02/1942
29	Sebastião Pedrosa da Silva	19/07/1967
30	Ze Jorge Milane da Silveira	29/10/1958

V – PROGRAMAS/PROJETOS

AÇÕES	OBJETIVOS	METODOLOGIA
Recreação	Zelar pela saúde mental, emocional e intelectual dos idosos.	Realização de atividades/eventos musicais, atividades artesanais, culturais, caminhada ao ar livre (fora da instituição).
Atendimento Fisioterápico	Reabilitar e prevenir patologias, reduzir o sedentarismo e melhorar a qualidade de vida dos idosos.	Realização de fisioterapia individual e atividades em grupo.
Lazer	Garantir o direito ao lazer em condições de liberdade e dignidade.	Realização de passeios com os Idosos, passeio anual na festa da cidade, comemorações dos aniversariantes, passeios na praia, passeios nos sítios, comemorações cívicas, religiosas, eventos musicais, entre outros.
Educação Religiosa	Preservar a integridade moral e o desenvolvimento espiritual cristão.	Celebração de missa todos os domingos, atendimento espiritual individualizado, orações em pequenos grupos, oração com alguns idosos na capela da Entidade, etc.

		<p>Atendimento do grupo do Centro Espírita Bom Jesus aos sábados.</p> <p>Atendimento da igreja Criativa.</p> <p>Articulação com outras designações religiosas que queiram ajudar no cuidado espiritual com idosos.</p>
Enfermagem	<p>Manter a equipe de enfermagem capacitada para realizar atendimento de qualidade aos idosos residentes nesta instituição, atuando também na prevenção de doenças e na promoção da saúde.</p>	<p>Realização de treinamento e orientações à equipe de técnicos de enfermagem.</p>
Resgate da Cidadania	<p>Promover, através de serviços assistenciais necessários, a integração social do idoso enquanto cidadão de direitos.</p>	<p>Realização de encontros festivos de crianças e adolescentes na entidade, realização de passeio com os idosos em datas comemorativas. Realização de evento em parceria com o Centro de referência da Assistência Social (CRAS), do município.</p>
Inclusão Social	<p>Assegurar, a participação do idoso na comunidade, respeitando sua liberdade, dignidades e as aptidões individuais.</p>	<p>Realização de desfile do Bazar dos Idosos com apresentações para a comunidade, realização de festa junina na praça do bairro Vista Alegre, defronte ao Lar dos Idosos.</p>
Preservação dos Laços Familiares	<p>Priorizar a manutenção dos laços familiares (exceto aqueles que já não mais possui laços familiares, nestes casos a entidade desenvolve uma</p>	<p>Realização de visitas familiares; promoção de encontros entre os idosos e seus familiares, comemoração de aniversariantes do mês etc.</p>

	campanha de apadrinhamento graças a solidariedade da comunidade).	
Ampliação da Entidade	Assegurar um atendimento de qualidade, personalizado e em pequenos grupos aos Idosos da Entidade; e ampliar o número de vagas da instituição.	Realização do término da obra de ampliação do lar.
Reorganização Administrativa	Qualificar a organização interna da instituição, e contratar mais funcionários para o atendimento administrativo.	Assegurar cursos de capacitação dos funcionários; buscar a efetivação de parcerias com entidades públicas e privadas para aprimorar os serviços realizados.

OBSERVAÇÕES:

- 1- No decorrer do processo de atendimento ao idoso poderão ocorrer novas demandas, que por sua vez resultarão na elaboração e implementação de novos programas/projetos.
- 2- As ações previstas podem vir a sofrer alterações conforme necessidade de entidade e/ou do idoso a ser atendido.
- 3- Importante ressaltar que a Entidade estimula a convivência dos Idosos com seus respectivos familiares, amigos e diversas pessoas de referência da comunidade.
- 4- A Entidade promove a convivência mista entre os seus residentes de diversos graus de dependência.

VI – INDICADORES DE RESULTADO

Os resultados serão analisados pela diretoria da instituição, devidamente avaliados por seu conselho fiscal, a partir da efetivação dos objetivos previstos e do desenvolvimento individual e coletivo dos idosos atendidos.

7

VII – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A entidade objetiva atender 40 idosos, embora possua capacidade instalada para um número superior, como mencionado anteriormente, tendo como pré-requisitos, a situação de abandono, exclusão social e/ou situações de carência social; procurando condicionar o atendimento à prévia regulação do CREAS Municipal.

A Instituição oferta moradia, com domicílios coletivos a 30 (trinta) idosos, sendo 20 (vinte) idosos do sexo masculino e 10 (dez) do sexo feminino, separados por sexo, em dormitórios. Os acolhidos são Idosos que a família não tem condições de cuidar, que moram sozinhos e são encaminhados para esta instituição. Idosos expostos a todas as formas de abandono, exclusão e situação de risco social.

Destacamos que os idosos atendidos pela Associação recebem diariamente alimentação balanceada, constante de café da manhã, seguido do fornecimento de frutas, almoço, café da tarde, jantar e complementação alimentar mais tarde; também há que se destacar os cuidados com a higiene pessoal, fornecimento de medicamentos, além de moradia e toda a assistência médica, social e espiritual; com o destaque para o caráter ecumênico desta. Tais ações além de proporcionar a elevação intelectual e espiritual, já que a Entidade se preocupa em desenvolver atividades de cunho religioso, muito contribui para a inclusão do Idoso na sociedade, para um bom convívio social e para a efetivação dos direitos e concretização da cidadania dos idosos.

Também se preocupa com a preservação de laços familiares, através de visitas na própria entidade, ainda que fora do horário do atendimento ao público, e permissão para passar finais de semana com a respectiva família. 

VIII- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

A atividade realizada pela entidade abrange aos idosos do município de Bom Jesus do Norte e excepcionalmente realiza acolhimento de idosos procedentes de outros municípios.

IX – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

O Lar dos idosos tem caráter residencial e funciona de forma ininterrupta, nas 24 horas do dia, com a prestação de serviço de acolhimento institucional, na modalidade asilar, como instituição não governamental de longa permanência para idosos.

Sendo que as visitas são programadas 3 (três) dias por semana (terça, quinta e domingo), no horário das 15:00h às 16:00h; com cuidado especial aos familiares de internos que residem fora, assegurando horário diferenciado para estas situações.

X – CRONOGRAMA DA PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE.

01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMAS	PÚBLICO ALVO	AÇÕES	N.º DE BENEFICIADOS	VALOR
Proteção ao Idoso	Idosos acima de 60 anos.	Acolhimento institucional para idosos na área de Assistência Social, proporcionando-lhes Proteção Social de Alta Complexidade, nos termos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, “ou seja proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos residentes, com	40	R\$ 79.800,00

		base nos princípios éticos, humanitários e de responsabilidade social, por meio de todos os esforços possíveis de pessoas envolvidas, garantindo aos idosos um envelhecimento saudável e com dignidade”.		
--	--	--	--	--

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE.

O repasse da SMAS que será de R\$ 79.800,00 anual, sendo dividido esse valor em 3 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 26.600,00.

Descrição	Salário	Encargos	Custeio	Total por parcela
RH	R\$ 21.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 0,00	R\$ 25.600,00
Água, luz e telefone	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 22.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 0,00	R\$ 26.600,00

As receitas deste Lar são constituídas por mensalidades de sócios, subvenções, contribuições dos internos, auxílios, legados, donativos, doações de pessoas físicas e jurídicas; recebe um recurso Estadual, através do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – repassado pelo Município de Bom Jesus do Norte, e convênios firmados com a Justiça Estadual e Federal.

A instituição buscará junto ao executivo municipal a efetivação de convênio para a alocação de recursos próprios para o funcionamento do Lar dos Idosos.

A instituição sem a ajuda externa não tem condições de se manter.

B

XII - RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS – Quadro 1:

Profissão	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vínculo formal com a entidade
Assistente Administrativo	01	44 horas	Celetista (com carteira assinada)
Auxiliar Administrativo	01	40 horas	Celetista (com carteira assinada)
Auxiliar de Serviços Gerais	01	44 horas	Celetista (com carteira assinada)
Lavadeiro (a)	01	44 horas	Celetista (com carteira assinada)
Faxineiro (a)	02	44 horas	Celetista (com carteira assinada)
Cozinheiro (a)	02	44 horas	Celetista (com carteira assinada)
Cuidador (a) de Idosos	04	44 horas	Celetista (com carteira assinada)
Motorista	01	40 horas	Celetista (com carteira assinada)

XIII - RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS – Quadro 2:

Profissão	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vínculo formal com a entidade
Médico	02	6 horas	Voluntário
Advogado	02	4 horas	Voluntário
Nutricionista	02	2 horas	Voluntário
Enfermeiro	01	4 horas	Voluntário

XIV - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação e monitoramento serão realizados mensalmente e/ou no decorrer do processo de atendimento, pelos técnicos e profissionais envolvidos

em cada segmento do plano de trabalho (médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, direção, etc.) onde será examinado, além dos pontos positivos e negativos, todo o desenvolvimento pessoal e coletivo dos idosos. Considerando sempre as necessidades biológicas e psicológicas numa perspectiva individualizada, bem como as aptidões e as características de cada um dos idosos atendidos.

É importante lembrar que no contexto do processo avaliativo serão também analisados a conduta e os procedimentos adotados pelos profissionais envolvidos no atendimento oferecido pela Associação Lar dos Idosos Padre Gabriel.

XV – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

As prestações de contas são elaboradas e criteriosamente avaliadas pelo Conselho Fiscal da Instituição e serão encaminhadas a SMAS que fará análise junto ao setor da Secretaria Municipal da Fazenda deste município, com subsequente envio ao Conselho Municipal de Assistência Social.



Gilberto Fonte Boa da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer Técnico do Plano de Trabalho do Lar dos Idosos Padre Gabriel de Bom Jesus do Norte/ES.

O Plano de Trabalho apresentado pelo Lar dos Idosos Padre Gabriel de Bom Jesus do Norte/ES, contemplou os critérios definidos nesta parceria, definindo as propostas assistenciais com finalidade de ofertar atendimento, a 40 idosos com sessenta anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência, com vínculos familiares rompidos, sem condições de prover a sua própria subsistência. A estrutura física do prédio institucional está em consonância com os tipos de atendimentos realizados.

A previsão de receitas a serem realizadas na execução das ações foi apresentada de forma clara necessitando ser acompanhada mediante a parcela repassada pelo município, esse acompanhamento será feito pela Comissão de Monitoramento de Finanças no decorrer das ações desenvolvidas.

O cronograma de desembolso apresentou os valores repassados através de valor total anual porém parcializado em parcelas, sugerimos especificar valores por parcelas.

A estimativa das despesas foi destinada à remuneração de pessoal com apresentação de tabela nominal de funcionários da instituição, e pagamento de tarifas fixas como água, energia elétrica e telefone.

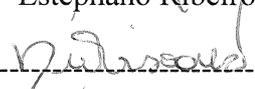
Diante de todos os campos contemplados nosso parecer técnico social é de que o Plano de Trabalho apresentado pela instituição Lar dos Idosos Padre Gabriel de Bom Jesus do Norte vislumbra a oferta de assistência especializada ao público alvo (pessoas idosas).

De acordo com todos os itens contempladas nesta análise, somos de parecer técnico social favorável à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo Lar dos Idosos Padre Gabriel de Bom Jesus do Norte/ES.

Bom Jesus do Norte, 11 de fevereiro de 2020.



Estéfano Ribeiro Martins

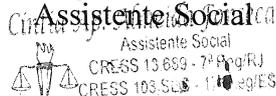


Núbia Soares Vieira



Cintia Aparecida Almeida Fonseca

Assistente Social


Cintia Aparecida Almeida Fonseca
Assistente Social
CRESS 10.659 - 7ª Região/RJ
CRESS 103.SLS - 1ª Região/ES



PARECER

Ref. Processo Administrativo nº 1469/2020

Do Relatório:

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como interessado a Associação Lar dos Idosos “Padre Gabriel”, contendo documentos voltados à efetivação de Termo de Colaboração, com o objetivo de atender pessoas idosas expostas a exclusão e abandono, preservando a saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos idosos, proporcionando acesso a moradia, alimentação, saúde, e convivência social, tudo nos termos do plano de trabalho apresentado.

Compulsando os autos do processo a Secretaria interessada pretende efetivar a parceria com a citada instituição com enquadramento na **dispensa de realização de chamamento público**, destacando o art. 30, inc. VI da Lei Federal nº. 13.019/2014 e, na sequência, o art. 3º, da Resolução nº. 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A pretensão gira em torno do fato de que o Município de Bom Jesus do Norte não possui uma instituição especializada no atendimento do idoso e a inexigibilidade do chamamento público justifica-se pelo fato de ser um trabalho voltado a preservar a saúde do idoso em seus mais diversos sentidos. Registre-se, por ser tratar de uma instituição localizada no município, com capacidade de atender 40 (quarenta) idosos, facilitando a família o acompanhamento do tratamento. Além disso, não possui vedação legal em formalizar a parceria e trata-se de um serviço contínuo que não pode ser paralisado.

Dessa forma, o enquadramento da inexigibilidade de realização de chamamento público é corroborada pelo processo em análise,



originário da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal expediente, conforme se nota, complementa que firmar parceria com a referida instituição é de suma importância, uma vez que o Município possui vários idosos na atividade de convivência que necessitam de atendimento.

É o sucinto relatório.

Da Fundamentação:

Num primeiro momento é oportuno registrar que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos Autos do Processo Administrativo em referência e tem natureza estritamente jurídica, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem eminentemente técnico-administrativa, financeira ou orçamentária, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos, considerando a delimitação de competência institucional deste setor.

Nesse sentido, cabe consignar que a análise dessa Procuradoria se atém, tão somente, a questões relativas no âmbito legal da matéria, não nos competindo, portanto, nenhuma consideração a respeito das informações técnicas e administrativas. Em relação a estas, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, a orientação exarada por este Parecer é alicerçada em manifestações e documentos lançados por Agentes Públicos, os quais se presumem verdadeiros, eis que gozam de fé pública no que afirmam, não cabendo a este órgão jurídico tecer maiores considerações sobre o tema, de competência privativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, detentora dos dados capazes de apurar o melhor caminho para o enfrentamento do problema.

Legislação aplicável às contratações e parcerias com a Administração Pública.



Com o advento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, as duas modalidades previstas de parcerias são os termos de colaboração e de fomento. Este último voltado para a realização de finalidades de interesse público em que a própria organização da sociedade civil é a proponente, enquanto na primeira figura como proponente a Administração Pública.

De acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, artigos 16 e 17, a **Administração Pública pode formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento**, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho. Senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Segundo a Lei nº 13.019/2014, Organizações da Sociedade Civil, são as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que não distribuem, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicam integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Com a alteração promovida pela Lei, os termos de colaboração e de fomento passarão a reger todas as relações contratuais entre o Município e as entidades, desde que estas se enquadrem na definição de organização social descrita na Lei nº 13.019/14.



No caso em comento, pretende - se realizar o termo de colaboração entre o Município de Bom Jesus do Norte e o Lar dos Idosos Padre Gabriel de Bom Jesus do Norte - Es.

Salientamos que, o chamamento público, é, via de regra, imprescindível para na celebração dos termos de colaboração, porém, traz a Lei nº 13.019/14 as hipóteses em que se dispensa ou não se exige a consecução da referida etapa.

De acordo com a legislação, é possível a dispensa do chamamento público. O artigo 30 da Lei diz que:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Cabe ressaltar, por necessário, que o artigo 35 da Lei nº 13.019/14 enumera todas as etapas e documentos indispensáveis para a celebração de parcerias por intermédio dos termos de colaboração ou de fomento por parte da Administração Pública:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:



I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de convocação e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;



g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

Observadas as exigências e as vedações legais, impedimentos, cumprimentos de exigências tanto pela Administração Pública quanto pela organização da sociedade civil, o termo a ser firmado também deverá obedecer aos ditames dos artigos 32 e 42, que elenca as cláusulas fundamentais para formalizar as parcerias.

Importante frisar que a Lei exige a participação de entidades que sempre se pautaram pela legalidade e moralidade em seu funcionamento, uma vez que determinadas irregularidades e peculiaridades pertinentes aos dirigentes conferem às organizações da sociedade civil o impedimento de celebrarem qualquer modalidade de parceria indicada pela Lei nº 13.019/14, conforme prevê o artigo 39.

No caso em tela, o Município não pode se eximir de dar cumprimento aos programas relacionados a política social, mormente ao idoso.

Importante frisar que os serviços prestados pela referida Instituição, são essenciais aos assistidos e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal a assistência social e saúde.



Ademais, segundo consta no processo em análise, a instituição presta os serviços relacionados no plano de trabalho em anexo às famílias de Bom Jesus do Norte por varios anos.

Além disso, por ser uma instituição localizada no município, possibilita que as famílias acompanhem o tratamento de seus familiares, podendo colaborar para o melhor desempenho dos assistidos.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Assistência Social a referida Organização da Sociedade Civil atende a todos as exigências descritas anteriormente para realização da parceria de acordo com os documentos que instruem o presente processo para atender a demanda.

A Lei 13.019/2014 institui normas gerais para parcerias voluntárias a serem celebradas sob a forma de termo de colaboração ou termo de fomento entre a Administração Pública nos níveis de governo: União, Estado e Município e as entidades sem fins lucrativos. Portanto, trata-se de uma lei de abrangência nacional aplicável a todos os entes federativos.

Da Conclusão:

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, para atender pessoas idosas do município de Bom Jesus do Norte, desde que atendida as premissas contidas neste parecer.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação para celebração da parceria, em especial a publicação nos termos do artigo 32, § 1º, ao acompanhamento, fiscalização da parceria, avaliação e monitoramento. Além disso, a entidade deverá realizar prestação de contas periodicamente.

É o parecer, s.m.j.

A apreciação superior do Excelentíssimo Prefeito Municipal.



Bom Jesus do Norte/ES, 19 de março de 2020.

Marlon Abreu Pereira

Procurador Geral do Município de Bom Jesus do Norte/ES

Decreto nº 059/2017

OAB/ES 11.075